

DECRETO Nº 6.017, 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre normas complementares para a celebração de acordo de cooperação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão;

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a celebração de acordo de cooperação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **DECRETA:**

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico dos acordos de cooperação celebrados entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser firmado pelo Secretário da pasta interessada ou pelo Prefeito, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º Nos termos do art. 28 deste decreto, o acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 3º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo único. Quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, a administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público ou considerá-lo inexigível, nas hipóteses do art. 9º deste Decreto.

Art. 4º São cláusulas essenciais do acordo de cooperação aqueles descritos no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º Nos termos do art. 25 deste Decreto, a cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput, quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 6º Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua

titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

SEÇÃO II - DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 7º Quando o acordo de cooperação envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável deverá realizar prévio chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considerar-se-á:

I - comodato: empréstimo gratuito de bens não fungíveis da administração pública municipal para a organização da sociedade civil;

II - doação de bens: transferência de propriedade de bens públicos da administração pública municipal para a organização da sociedade civil; e

III - compartilhamento de recurso patrimonial: utilização temporária de bem público pela organização da sociedade civil.

Art. 8º Quando da realização do chamamento público, os órgãos ou entidades da administração pública municipal deverão:

I - observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; e

II - adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

Art. 9º A administração pública municipal poderá, justificadamente:

I - dispensar a realização do chamamento público:

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; e

II - considerar inexigível o chamamento público:

a) na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria; ou

b) se as metas e etapas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando for o caso.

Art. 10 O órgão ou entidade da administração pública municipal, ao elaborar o edital de chamamento, deverá considerar a complexidade do objeto do acordo de cooperação, para o melhor interesse público.

SEÇÃO III – DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - o objeto da parceria;
- II - os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- III - os prazos e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- IV - os prazos e as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - a minuta do acordo de cooperação;
- VI - a indicação da legislação aplicável ao acordo de cooperação; e
- VII - o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.

Parágrafo único. O edital poderá:

- I - prever critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade, legitimidade, sustentabilidade, acessibilidade e capacidade técnica, os quais poderão ser privilegiados para a celebração de parcerias;
- II - incluir cláusulas e condições específicas da execução da política pública em que se insere a parceria, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
 - a) redução nas desigualdades sociais e regionais;
 - b) promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;
 - c) promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
 - d) promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou
 - e) promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

Art. 12 É vedado, no edital de chamamento público:

- I - exigir que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado como condição para a celebração do acordo de cooperação; e
- II - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
 - a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Matão, onde será executado o objeto da parceria; e
 - b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13 O chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, bem como nos meios de publicação oficial adotados pelo Município.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no *caput*, deverá ser publicado extrato contendo, no mínimo:

- I - objeto;
- II - público alvo;
- III - prazos de início e fim para apresentação de propostas;
- IV - endereço eletrônico onde está publicado o interior teor do edital; e
- V - número do processo.

Art. 14 O prazo para a apresentação de propostas pela OSC será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do extrato do edital.

Art. 15 Para avaliação das propostas, divulgação e homologação dos resultados do chamamento público, os órgãos e entidades deverão constituir comissão de seleção.

§ 1º Os integrantes da comissão de seleção serão designados em ato específico, devendo, pelo menos um deles, ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de seleção de que trata o *caput* poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no § 3º.

§ 3º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; e

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção, de que trata o § 3º, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade da administração pública federal.

§ 5º Na hipótese do § 3º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 16 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas conforme os critérios estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3º Poderá ser selecionada mais de uma proposta, desde que haja previsão no edital de chamamento público.

Art. 17 O órgão ou a entidade da administração pública municipal responsável divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, bem como nos meios de publicação oficial adotados pelo Município, observado o art. 13 deste Decreto.

§ 1º No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à comissão de seleção.

§ 2º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente do órgão ou entidade, para decisão final.

Art. 18 Após o julgamento dos recursos ou do transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública municipal responsável deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e nos meios de publicação oficial adotados pelo Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o extrato das decisões e o resultado definitivo deverão ser publicados nos meios de publicação oficial adotados pelo Município

SEÇÃO IV – DA CELEBRAÇÃO, DA EXECUÇÃO, DA ALTERAÇÃO, DA PUBLICIDADE E DA ADESÃO AO ACORDO CELEBRADO

Art. 19 A celebração do acordo de cooperação, incluindo os seus respectivos aditamentos, deverá ser motivada e poderá ser proposta pelos órgãos e entidades da administração pública municipal ou, diretamente, pela organização da sociedade civil, mediante comunicação ao órgão ou entidade responsável da política pública.

Art. 20 Para a celebração dos acordos de cooperação, as organizações da sociedade civil deverão:

I - ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - indicar o representante legal responsável pela assinatura do acordo de cooperação.

§ 1º Para a comprovação de que trata os incisos do *caput*, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado em cartório acompanhado das alterações, quando houver, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; e

III - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual.

§ 2º Quando o acordo de cooperação envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, adicionalmente aos incisos I, II e III do § 1º, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - declaração de que não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficam dispensadas da apresentação dos documentos de que tratam o inciso II do § 1º e os incisos II, III do § 2º, disponíveis em bases de dados federais oficiais, desde que possam ser obtidos diretamente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável.

Art. 21 Ficará impedida de celebrar acordo de cooperação a organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

§ 1º Quando o objeto envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, não poderá ser celebrado acordo de cooperação com a organização da sociedade civil que:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do § 1º não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

§ 3º Entende-se por membro de Poder, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 22 A celebração do acordo de cooperação depende da prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade da administração pública municipal e organização da sociedade civil, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação de seus partícipes e representantes;

II - a descrição do objeto;

III - a justificativa; e

IV - o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser elaborado de forma colaborativa entre o órgão ou entidade da administração pública municipal e a organização da sociedade civil.

§ 2º O plano de trabalho, independentemente de transcrição, integrará o acordo de cooperação e deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes.

§ 3º A assinatura do plano de trabalho de que trata o § 2º poderá se dar em momento prévio ou concomitante à assinatura do acordo de cooperação.

§ 4º Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

§ 5º O plano de trabalho poderá ser dispensado a depender da complexidade e natureza do objeto a ser executado, bem como nos acordos de cooperação voltados para a doação de bens, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, responsável pela política pública.

Art. 23 O acordo de cooperação deverá conter preâmbulo, cláusulas essenciais e cláusulas específicas a depender do objeto.

§ 1º O preâmbulo deverá conter:

I - a numeração sequencial do instrumento no órgão ou entidade;

II - o número do processo;

III - a qualificação completa dos partícipes;

IV - a finalidade; e

V - a sujeição do instrumento e sua execução às normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação correlacionada à política pública, e deste Decreto.

§ 2º As cláusulas essenciais do acordo de cooperação deverão estabelecer:

I - a descrição do objeto;

II - as obrigações dos partícipes, incluindo as do interveniente, quando houver;

III - a indicação de celebração a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes;

IV - a indicação de que as despesas necessárias ao cumprimento do acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

V - a indicação de que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação, observado o art. 25 deste Decreto;

VII - a faculdade de os partícipes rescindirem o acordo de cooperação, a qualquer tempo;

VIII - a possibilidade de alteração; e

IX - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do acordo de cooperação, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Quando for o caso, o acordo de cooperação poderá conter cláusulas específicas para estabelecer:

I - as condições específicas da execução da política pública em que se insere a parceria a ser celebrada;

II - a forma de acompanhamento e avaliação da execução física pelos partícipes;

III - os direitos intelectuais, quando a execução envolver a produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, dispondo sobre a titularidade e o direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios, observado o interesse

público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

IV - a titularidade dos bens, obrigações e direitos de uso, quando o acordo de cooperação envolver comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, observado o disposto do art. 24 deste Decreto; e

V - a possibilidade de adesão ao acordo de cooperação celebrado e a forma de execução das ações, nos termos do art. 30 deste Decreto.

§ 4º Quando o acordo de cooperação envolver a doação de bens, a assinatura do acordo configura a transferência da titularidade para a organização da sociedade civil.

§ 5º Ao término da vigência do acordo de cooperação que envolva comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, ocorrerá:

I - a restituição ou ressarcimento do bem à administração pública municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do acordo de cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial; ou

II - a transferência da titularidade do bem à organização da sociedade civil, a critério da administração pública municipal e justificadamente, observando-se as disposições legais pertinentes.

Art. 24 A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública municipal.

§ 1º Para fins da exceção prevista no *caput*:

I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; e

II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública municipal, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública municipal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 25 Para fins de acompanhamento e avaliação, a depender da complexidade e natureza do objeto, os partícipes poderão pactuar a apresentação de relatório de cumprimento do objeto, cuja obrigação e prazo deverão estar previstos no acordo de cooperação.

Art. 26 O período total de vigência do acordo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º A prorrogação de vigência se dará por meio de termo aditivo, hipótese que dispensa prévia análise jurídica, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá solicitar a alteração de vigência, devidamente formalizada, justificada e apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 3º Em caráter excepcional, o período total de vigência poderá ser superior ao limite de 10 (dez) anos previsto no *caput*, desde que tenha decisão técnica fundamentada que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 27 O acordo de cooperação e respectivos aditamentos será assinado:

I - no âmbito do órgão ou entidade da administração pública municipal, pelo Secretário da pasta interessada ou pelo Prefeito, permitida a delegação de competência; e

II - no âmbito da organização da sociedade civil, por seu dirigente.

Art. 28 O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato nos meios de publicação oficial utilizados pelo Município, pelo órgão ou entidade da administração pública municipal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Art. 29 Para fins de publicidade e transparência:

I - o órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará e manterá no seu sítio eletrônico oficial:

a) a relação dos acordos de cooperação celebrados, contendo, no mínimo:

1) a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;

2) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

3) a descrição do objeto da parceria; e

b) a cópia integral do acordo de cooperação, respectivos aditivos e, quando houver, os planos de trabalho e relatório de execução de objeto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); e

II - as organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, a relação dos acordos de cooperação celebrados, incluindo as informações de que tratam a alínea 'a', do inciso I.

Art. 30 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do acordo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

Art. 31 É permitida a adesão ao acordo de cooperação celebrado por organização da sociedade civil, órgão ou entidade, pública ou privada sem fins lucrativos, interessado em compartilhar a execução das ações pactuadas da política pública objeto do acordo de cooperação, desde que:

I - as condições específicas da política pública em que se insere a parceria possibilitem o compartilhamento e execução de ações comuns para o objeto acordado;

II - o acordo de cooperação celebrado tenha cláusula expressa que estabeleça a possibilidade de adesão dos atores, de que trata o *caput*;

III - sejam observadas e cumpridas pelo interessado aderente as condições estabelecidas no acordo de cooperação celebrado;

IV - a organização da sociedade civil que celebrou com a administração pública municipal seja responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto;

V - a adesão ocorra durante a vigência do acordo de cooperação celebrado;

VI - seja formalizada por meio de assinatura ou aceite de termo de adesão ao acordo de cooperação, pela organização da sociedade civil, órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, interessado;

VII - o encerramento do termo de adesão se dê concomitantemente ao término da vigência do acordo de cooperação.

§ 1º A elaboração do termo de adesão ao acordo de cooperação é de responsabilidade da organização da sociedade civil celebrante com o órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 2º É vedada a adesão ao acordo de cooperação celebrado quando envolver a doação de bens.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.040, de 07 de dezembro de 2017.

Palácio da Independência, aos 26 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124/2026
Processo Administrativo 6961/2026

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária – Divisão de Fiscalização de Posturas, comunica aos proprietários/possuidores a qualquer título ou responsáveis pelo imóvel cadastrado sob IdFísico 24541, inscrição cartográfica 162-51-11-0084-01-001, sito à Rua Affonso Callegher, quadra 09, lote 271, Jardim Esperança, Matão/SP, CEP 15995-276, comunica que se encontra em seu desfavor lavrado o auto de infração nº 124/2026, por infringência dos artigos 54, combinado com artigos 114 e 119, e penalidade conforme artigo 62 da Lei 4119/2010.

Esgotadas as tentativas de entrega pelos Correios do referido auto, partir da data desta publicação ficam NOTIFICADOS e INTIMADOS sobre o auto de infração, sendo oportunizada a apresentação de recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Protocolo Digital disponível em www.matao.sp.gov.br. Ficam franqueados aos intimados o acesso aos autos dos processos administrativos.

Transcorrido o prazo recursal sem que ocorra a apresentação do recurso, ou sendo este indeferido, ficam cientes da aplicação da penalidade no valor de 15 (quinze) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. A presente publicação supre a notificação/intimação pessoal para todos os fins legais, nos termos da legislação vigente.

Matão/SP, 02 de julho de 2026.
WILTON DE PIERRI – Fiscal Geral – Matrícula 511396

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 065/2026

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária – Divisão de Fiscalização de Posturas, faz público que a partir da data desta publicação, ficam NOTIFICADOS e INTIMADOS, os senhores proprietários/possuidores a qualquer título ou responsáveis pelo imóvel cadastrado junto à Prefeitura de Matão sob IdFísico 9795, inscrição cartográfica 251-63-86-0083-01-001, sito à Avenida Pedro Lavezzo, 100, quadra G, lote 21, Jardim Ballista, Matão/SP, CEP 15990-282, nos termos dos artigos 104, 113, 114, 119 e 120 da Lei nº. 4119/2010, a providenciarem a limpeza do quintal e da calçada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias contínuos, mantendo a sua conservação periódica. Ficam INTIMADOS, também, a regularizar a situação de abandono deste imóvel nos termos do artigo 348 da referida Lei, combinado com artigo 8º da Lei 5658/2022, no prazo de 90 (noventa) dias. A presente publicação supre a notificação/intimação pessoal para todos os fins legais, nos termos da legislação vigente.

Matão/SP, 02 de julho de 2026.
Vanier Jarro – Fiscal de Comércio, Serviços e Tributos – Matrícula 004860

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
01ª	ITAMAR LUIZ DOS SANTOS	26.819.727-1	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – PEDREIRO
01ª	CELSO PIQUERA GARCIA	15.477.893	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – PINTOR

A presente convocação tem por objetivo o suprimimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 – Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 07º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08º	FERNANDA CRISTINA DE MESQUITA	40.685.913-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I– Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
14º	GABRIEL FERNANDES CAVICHIA	59.826.854-6	PSICÓLOGO
15º	MARINA MARANI TUCCI	35.894.001-1	PSICÓLOGO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 26 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05ª	JENIFER RAFAELA DA ROCHA COSTA	53.818.983-6	ENFERMEIRO GENERALISTA
04ª	GUSTAVO FELLI BASILE	38.862.499-1	NUTRICIONISTA
13ª	KARINE PEREIRA DOS SANTOS	63.525.845-6	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 01 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	JOSÉ BENEDITO BORDIN	21.381.201-0	AGENTE DE INFRAESTRUTURA - PEDREIRO

II- Em virtude da desclassificação do 45º classificado:

46ª	AMILTON MARQUES MENDONÇA	14.275.899-1	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS
-----	--------------------------	--------------	--

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 29 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.420, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação do Município de Matão para o decênio 2027/2037.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de planejar as políticas educacionais do município para os próximos dez anos e;

Considerando a Lei nº 15.388/2026, que trata do novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036;

Considerando que o Plano Nacional de Educação constitui como referência para o processo de definição de Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;

Considerando a necessidade de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com os entes federados, a fim de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas;

Considerando que o Plano Municipal de Educação estabelece objetivos, metas e estratégias para a educação, visando melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para todos;

Considerando que o Plano Municipal de Educação é um instrumento de planejamento a longo prazo, que garanta as políticas públicas educacionais para a melhoria da educação no município;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Matão para o decênio 2027/ 2037.

Art. 2º - A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação;
- IV – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Servidores da Educação;
- VII – Pais ou responsáveis de alunos da rede municipal;
- VIII – Câmara Municipal;
- IX – Conselho do FUNDEB;
- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Sociedade Civil Organizada;
- XIII – Representantes da Educação Infantil;
- XIV – Representantes do Ensino Fundamental;
- XV – Representantes da Educação Especial;

§1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§2º - Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Art. 3º - A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Art. 4º - Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;

II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;

III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;

IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;

VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;

VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;

VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Art. 6º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º - A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.425, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matão/SP - COMCRIAMA, para o biênio de julho de 2026 a junho de 2028, e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito do Município de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022, e considerando o resultado final do Edital de Chamamento nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matão/SP - COMCRIAMA, os seguintes membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Caren Cristina Comelli

Suplente: Enio Otavio de Souza Langhi

b) Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Andreá Antonia Andreatti de Moraes

Suplente: Claudionice Pereira Bellintani

c) Secretaria de Saúde

Titular: Lucines Cristiane Palka de Lazari

Suplente: Marcio Pelegrini

d) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Victor Gustavo dos Santos

Suplente: Adenir da Silva Júnior

e) Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Titular: Dener Henrique Assunção

Suplente: Vinícius José Tosadori

f) Gabinete do Prefeito

Titular: Wagner Anderson Galdino

Suplente: Marcia Cristina Rodrigues Romero Pecorari

g) Departamento de Cultura

Titular: Sonia Cristina Mingossi

Suplente: Danilo Gomez dos Santos

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Associação Desportiva Matonense

Titular: João Carlos Ferreira

Suplente: Mara Silva Vieira Ferreira

b) Associação dos Deficientes Visuais de Matão (ADEVIMA)

Titular: Maurílio Maria da Silva

Suplente: José Dercino Bertolaia

c) Associação Pão Nosso

Titular: Patricia Moraes Rocha Gonçalves

Suplente: Andrea Rodrigues

d) Comunidade Espírita Cairbar Schutel

Titular: Elisa Maria Gatti Rigueiro Spinelli

Suplente: Alessandra Cardoso de Azevedo

e) Grupo Escoteiro Matão 52º SP

Titular: Deise Aparecida Siqueira Cappi

Suplente: Letícia Carvalho Saletti

f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão (APAE)

Titular: Patricia Aparecida Espelho

Suplente: Luiz Fernando Zuin

g) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Matão

Titular: Lara Helen Mendonça Gonçalves

Suplente: Fernando Henrique Canafolha

Art. 2º O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, compreendendo o biênio de julho de 2026 a junho de 2028, sendo a função considerada de interesse público relevante e não remunerada, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI

Prefeito de Matão

RESOLUÇÃO COMAS Nº 004/2026

Dispõe sobre a aprovação da destinação e do plano de aplicação de recursos referentes à Emenda de Comissão nº 202650490001, com indicação do Deputado Federal Carlos Zarattini, para a entidade que especifica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÃO/SP - COMAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.505/1996 e suas alterações posteriores, e considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica aprovado o recebimento e a destinação do recurso federal no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para o município de Matão, oriundo da Emenda de Comissão (RP8) nº 202650490001, de indicação do Deputado Federal Carlos Zarattini.

Art. 2º - O referido recurso, alocado na categoria GND 3 - Custeio, destina-se à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º - Fica definida como executora e beneficiária final dos recursos a unidade socioassistencial privada **ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO - APN**, inscrita sob o CNPJ 05.533.962/0006-34.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser aplicados no financiamento e na manutenção das atividades da referida entidade, especificamente para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço Especializado em Abordagem Social (ambos no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade), e para o Serviço de Acolhimento Institucional (no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente, observando os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, bem como os prazos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e por este Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matão (SP), 03 de julho de 2026.

MARTA TEREZINHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS)